



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO Nº 01/2020

Termo de Concessão Gratuita de Uso que entre si celebram, de um lado, o Município de Canela, CNPJ/MF nº 88.585.518/0001-85, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede à Rua Dona Carlinda, nº 455, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, CPF nº 239.070.960-53, RG nº 7002843402, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rua Luiz Thomazi, nº 142, Canela/RS e, de outro lado, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CANELA, CNPJ 90.614.645/0001-07, com sede na Rua Danton Corrêa da Silva, nº 746, nesta cidade, a seguir denominada simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representada por sua Presidente Srª Ana Glenda Viezzer, RG nº 9004486248, domiciliada na Rua Pedro de Oliveira, 130 – Casa A, Jardim Pinheiro II, Canela/RS, devidamente autorizado pela Lei nº 4.338, de 03 de setembro de 2019, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira: Do Objeto

O objeto do presente Termo é a Concessão Gratuita de Uso do imóvel localizado na Rua Danton Correa da Silva, nº 746, nesta cidade, à Fundação Cultural de Canela.

Cláusula segunda: Da Responsabilidade

Responsabilidade da FUNDAÇÃO:

- a) pagamento das despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e serviços telefônicos, seguros, ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, Projeto de PPCI - Plano de Prevenção Contra Incêndio e respectivas ART - Anotação do Responsável Técnico, correrão a conta da FUNDAÇÃO, bem como de qualquer dano que possa ocorrer no prédio;
- b) atender todas as exigências dos poderes públicos quanto a licenças, alvarás, tributos em geral, regulamentações de publicidade e outras, notadamente a segurança no que diz respeito a extintores, luzes de emergência e todos os equipamentos e procedimentos necessários;
- c) será de responsabilidade da FUNDAÇÃO o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções específicas;
- d) as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadias, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo;
- e) ceder as instalações ao MUNICÍPIO, observando os termos do art. 2º da Lei Municipal nº 4.338, de 03 de setembro de 2019;
- f) É vedado a FUNDAÇÃO a realização de qualquer obra ou manutenção sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

Cláusula terceira: Da Vigência

Esta Concessão Gratuita de Uso terá vigência de cinco (5) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula quarta: Da Rescisão

A concessão de que trata este termo poderá ser denunciada unilateralmente, desde que seja previamente informada a outra parte, no mínimo com noventa (90) dias de antecedência, não cabendo indenização a qualquer título por eventuais melhorias feitas pela FUNDAÇÃO.

Constituirão motivos para o MUNICÍPIO para a rescisão do presente termo, a inobservância, por parte da FUNDAÇÃO, de quaisquer condições previstas na Lei Municipal nº 4.338, de 03 de setembro de 2019 e neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula quinta: Da fiscalização

A fiscalização da execução das obrigações, objeto deste Termo, será exercida pelo Município, especialmente pela Secretaria de Turismo e Cultura, por meio da Servidora Bianca Pletsch de Moraes.

Cláusula sexta: Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela, 30 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO

Procuradoria Geral do Município

Testemunha:

Luciano do Nascimento de Melo
Sec. Mun. de Governança, Planejamento e Gestão.
Sec. Mun. de Turismo e Cultura - Substituto

Bianca Pletsch de Moraes
Fiscalizadora do Termo